

Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CONTRATO Nº 001/2023

Termo de Contrato entre o Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM e Valdete Machado Rodrigues Microempresendedora Individual – MEI, na forma abaixo:

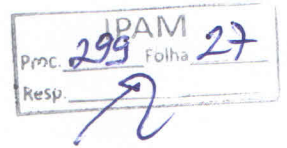
Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL – IPAM**, com sede à Rua Vereador Farmacêutico Fernando Purger, nº 364, Centro, Cantagalo/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.902.907/0001-46, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Srª Darcília de Fátima Guedes Cabral, brasileira, casada, RG nº. 065122064-0/ IPF e CPF sob nº. 835.028.667-91, residente e domiciliada na Rua Mario Curty Bon, nº 92, Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Senhora **VALDETE MACHADO RODRIGUES MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL – MEI**, residente à Rua Antônio Castro, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.555.508/0001-38 MEI, portadora da Carteira de Identidade nº 05.426.905-5, inscrita no CPF nº 752.577.007-78, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços definidos e especificados na Cláusula Primeira, sendo sua lavratura regularmente autorizada em despacho exarado no Processo Administrativo n.º 299/2022, sendo a presente contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, submetendo-se as partes às cláusulas e às condições a seguir explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação com a finalidade de prestação de serviços de limpeza geral a serem realizados nas dependências do INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM, abrangendo toda a área interna, além de toda área externa pavimentada com corredor até a rua, medindo toda área em torno de 200m² (duzentos metros quadrados).

1.2. A limpeza, além das dependências, abrangerá tudo que as ocupam, tais como móveis, equipamentos, em geral, e eletrônicos (computadores e impressoras), telefones, extintores, bem como janelas, portas e outras áreas que se fizerem necessárias.

Valdete Machado Rodrigues



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser realizados conforme o disposto na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como conforme o Termo de Referência, pertencente ao Processo Administrativo nº 299/2022.

2.2 O serviço será prestado 01 (uma) vez na semana, em dia acordado entre as partes, do período das 8h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

Parágrafo único. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer todo material necessário à realização do objeto deste contrato;
- II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III – Manter o pagamento da Contratada sempre em dia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

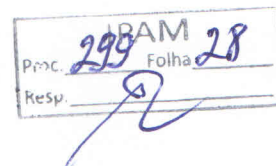
5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos Coleta de Preços e respectivo Anexo, o valor global de R\$ 6.240,00 (seis mil e duzentos e quarenta reais).

Valdete Machado Audi



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

6.2. O Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal – IPAM pagará mensalmente a **CONTRATADA**, mediante a execução dos serviços e prévia emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor acordado no presente contrato poderá sofrer alterações, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela contratada, mediante a comprovação da sua defasagem.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 A duração do presente instrumento tem início no momento da assinatura do mesmo e término em 31/12/2023, com a execução plena dos serviços, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo caso de interesse e necessidade pública, devidamente, comprovados e demonstrados nos autos antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021, especialmente nas condições previstas em seu artigo 75, inciso II, que estabelece o processo de Dispensa de Licitação.

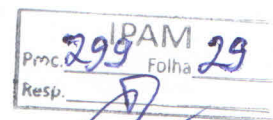
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 20070.0912200012.083; Elementos da Despesa: 33903400000 e; Ficha e Fonte: 07/180200.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, a sua inexecução total ou parcial, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021.

Valcete Machado Radei su



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL
Gabinete da Diretora-Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO IPAM

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética do IPAM, disponível no endereço eletrônico <https://www.ipamcantagalo.rj.gov.br/legislacao/portarias#166-172-2021>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – PSI

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a observar e respeitar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação – PSI do IPAM, disponível no endereço eletrônico https://www.ipamcantagalo.rj.gov.br/index.php?preview=1&option=com_dropfiles&format=&task=frontfile.download&catid=310&id=3142&Itemid=1000000000000, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cantagalo - RJ para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cantagalo/RJ, 03 de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL - IPAM
Darcília de Fátima Guedes Cabral
Diretora Presidente

CONTRATADA
Valdete Machado Rodrigues
Microempreendedora Individual – MEI
CNPJ/MF sob o nº 29.555.508/0001-38

Testemunhas:

Valdete Machado Rodrigues